Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310-000 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.240 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1.235 de 26 de novembro de 1992".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas/ por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.235 de 26 de novembro de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Cabreúva, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma/ da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 280.152.204,66 (duzentos e oitenta milhões cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), atualizado até 22/09/92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de fevereiro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 1.993.

JOSÉ CARLOS NOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO